RESOLVE:
Cancelar a convocação do nº 099.972-2 – 3º Sgt PM João Batista Januário, segurado atendido pelo Programa Lares Geraes – Segurança Pública, para aquisição de empréstimo habitacional pelo FAHMEMG / PROMORAR.
Determinar a publicação desta nota, no diário oficial do Estado de Minas Gerais.
Belo Horizonte, 08 de outubro de 2015.
(a) Grupo Coordenador do FAHMEMG/PROMORAR

09 752912 - 1

Retificação da PORTARIA DG nº 519/2015 - Designar Rômulo Torres de Souza para ocupar cargo de provimento em comissão DAÍ-16, de recrutamento amplo, código SM1100025, publicado no "Minas Gerais", nº 187 – edição de 06/10/2015, pág. 19.
Onde se lê: " para Advogado na área da Procuradoria desta Autarquia."
Leia – se: " para trabalhar na Procuradoria desta Autarquia."
Belo Horizonte, 09 de outubro de 2015.
(a) Márcio dos Santos Cassavari, CEL PM QOR
Diretor-Geral

09 752902 - 1

Retificação da PORTARIA DG nº 501/2015 - Designar Gleider Marinho para ocupar cargo de provimento em comissão DAÍ-16, de recrutamento amplo, código SM1100027, publicado no "Minas Gerais", nº 165 – edição de 03/09/2015, pág. 24.
Onde se lê: " para Advogado na área da Procuradoria desta Autarquia."
Leia – se: " para trabalhar na Procuradoria desta Autarquia."
Belo Horizonte, 09 de outubro de 2015.
(a) Márcio dos Santos Cassavari, CEL PM QOR
Diretor-Geral

09 752900 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares
do Estado de Minas Gerais-IPSM
PROMORAR – CANCELAMENTO DE CONVOCAÇÃO
O Grupo Coordenador do FAHMEMG/PROMORAR, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 13, da Lei 17.949/2008 e considerando, que o nº 123.300-6 – Cb PM Carlos Alberto do Nascimento, segurado que é atendido pelo programa Lares Geraes – Segurança Pública, mesmo convocado regularmente em 18 de julho de 2015, até a presente data não compareceu à Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social (DEEAS) da PMMG, para entrega de documentos e início do processo de aquisição do empréstimo habitacional, totalizando mais de 01 mês de sua convocação.
Considerando a previsão contida no parágrafo único do artigo 1º da Deliberação nº 14 de 14 de março de 2013:
"Parágrafo Único Ao receber a "carta de convocação", que será enviada por meio de carta registrada, o segurado terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, para comparecimento à sede do Escritório Central PROMORAR, para emissão da "Carta Consulta", munido dos documentos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º, da Resolução Conjunta PMMG CBMMG IPSM nº 001/2012, além de cópia da carteira de identidade funcional e da última declaração do imposto de renda, inclusive com o recibo de entrega na Receita Federal."
RESOLVE:
Cancelar a convocação do nº 123.300-6 – Cb PM Carlos Alberto do Nascimento, segurado atendido pelo Programa Lares Geraes – Segurança Pública, para aquisição de empréstimo habitacional pelo FAHMEMG / PROMORAR.
Determinar a publicação desta nota, no diário oficial do Estado de Minas Gerais.
Belo Horizonte, 08 de outubro de 2015.
(a) Grupo Coordenador do FAHMEMG/PROMORAR

09 752911 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares
do Estado de Minas Gerais-IPSM
PROMORAR – CANCELAMENTO DE CONVOCAÇÃO
O Grupo Coordenador do FAHMEMG/PROMORAR, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 13, da Lei 17.949/2008 e considerando, que o nº 097.123-4 – 2º Sgt PM Marcelo Celestino de Paula, segurado que é atendido pelo programa Lares Geraes – Segurança Pública, mesmo convocado regularmente em 18 de julho de 2015, até a presente data não compareceu à Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social (DEEAS) da PMMG, para entrega de documentos e início do processo de aquisição do empréstimo habitacional, totalizando mais de 01 mes de sua convocação.
Considerando a previsão contida no parágrafo único do artigo 1º da Deliberação nº 14 de 14 de março de 2013:
"Parágrafo Único Ao receber a "carta de convocação", que será enviada por meio de carta registrada, o segurado terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, para comparecimento à sede do Escritório Central PROMORAR, para emissão da "Carta Consulta", munido dos documentos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º, da Resolução Conjunta PMMG CBMMG IPSM nº 001/2012, além de cópia da carteira de identidade funcional e da última declaração do imposto de renda, inclusive com o recibo de entrega na Receita Federal."
RESOLVE:
Cancelar a convocação do nº 097.123-4 – 2º Sgt PM Marcelo Celestino de Paula, segurado atendido pelo Programa Lares Geraes – Segurança Pública, para aquisição de empréstimo habitacional pelo FAHMEMG / PROMORAR.
Determinar a publicação desta nota, no diário oficial do Estado de Minas Gerais.
Belo Horizonte, 08 de outubro de 2015.
(a) Grupo Coordenador do FAHMEMG/PROMORAR

09 752915 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Mário Vinícius Claussen Spinelli

Expediente

RESOLUÇÃO CGE N° 15, de 09 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a classificação de informação de natureza sigilosa no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de atribuição prevista no artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º A classificação de informação de natureza sigilosa no âmbito da Controladoria-Geral do Estado rege-se por esta Resolução, observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo único. É passível de classificação a informação considerada imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado de Minas Gerais, cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

I – pôr em risco a defesa e a integridade do território estadual;
II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociação ou a relação internacional, ou que tenha sido fornecida em caráter sigiloso por outro Estado ou organismo internacional;
III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
IV – pôr em risco a estabilidade fiscal, financeira ou econômica do Estado;
V – prejudicar ou pôr em risco plano ou operação estratégica dos órgãos de segurança pública;
VI – prejudicar ou pôr em risco projeto de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como sistema, bem, instalação ou área de interesse estratégico;
VII – pôr em risco a segurança de instituição ou de autoridade estadual, nacional ou estrangeira e seus familiares; ou
VIII – comprometer atividade de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionada à prevenção ou repressão de infração.

Art. 2º A classificação será realizada conforme os graus de sigilo ultrassecreto, secreto ou reservado e corresponderá aos prazos máximos de 25 (vinte e cinco) anos, 15 (quinze) anos e 05 (cinco) anos, respectivamente.

Parágrafo único. O grau de sigilo será o menos restritivo possível, considerando o interesse público e a gravidade de risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado.

Art. 3º Na hipótese de informações classificadas em diferentes graus de sigilo contidas em um mesmo documento, será atribuído tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso à informação não classificada por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 4º A classificação de informação de natureza sigilosa poderá ser reavaliada pela autoridade classificadora mediante motivação, por provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo, observado, além do disposto no parágrafo único do artigo 2º:

I – o prazo máximo de restrição de acesso ao novo grau de sigilo;
II – o prazo máximo de 4 (quatro) anos para revisão de ofício da informação no grau ultrassecreto ou secreto;
III – a permanência das razões da classificação;
IV – a possibilidade de dano ou risco decorrente do acesso ou divulgação da informação; e
V – os princípios e diretrizes elencados no artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Na reavaliação, será respeitado o prazo máximo de restrição de acesso ao novo grau de classificação, considerada a data de produção da informação.

Art. 5º O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação de informação de natureza sigilosa será dirigido ao Controlador-Geral do Estado e conterá:

I – o nome do interessado;
II – o número do documento de identificação válido;
III – a especificação, de forma clara e precisa, da informação;
IV – a justificativa pertinente; e
V – o endereço físico ou eletrônico do interessado, para recebimento da comunicação ou correspondência.

§ 1º O pedido a que se refere o caput independerá de existir prévio pedido de acesso à informação.

§ 2º O conhecimento do pedido previsto no caput formulado por terceiro fica condicionado à previsão em lei ou comprovação do consentimento expresso da pessoa interessada, por meio de procuração com poderes específicos.

Art. 6º A decisão que classificar ou reclassificar a informação em qualquer grau de sigilo será formalizada em Termo de Classificação de Informação – TCI, conforme modelo constante do Anexo ao Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012.

Art. 7º A autoridade classificadora da informação no grau ultrassecreto ou secreto encaminhará cópia do TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações no prazo de 30 (trinta) dias, contado da decisão de classificação ou reavaliação.

Art. 8º Ao Controlador-Geral do Estado compete classificar a informação conforme os diversos graus de sigilo previstos no artigo 2º.

§ 1º A competência de que trata o caput, no grau reservado de sigilo, poderá ser delegada ao Controlador-Geral Adjunto, vedada a subdelegação.
§ 2º Na hipótese de delegação, a classificação da informação será comunicada ao Controlador-Geral do Estado no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, segundo os diversos graus de sigilo, vigoram a partir da data de sua produção.

Parágrafo único. Alternativamente aos prazos previstos segundo o grau de sigilo, poderá ser estabelecido determinado evento como termo final de restrição de acesso, desde que ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

Art. 10. Na hipótese de a informação ser avaliada como necessária à imposição de restrição, o servidor ou unidade responsável pela sua elaboração proporá imediatamente sua classificação ao Controlador-Geral do Estado.

§ 1º O Controlador-Geral do Estado solicitará manifestação expressa sobre a proposta à Comissão de Gestão de Informação, instituída na forma do artigo 12 desta Resolução.

§ 2º Não acolhida, a proposta com a exposição de motivos será mantida nos autos do processo respectivo.

§ 3º Aprovada total ou parcialmente a proposta, o Gabinete da Controladoria-Geral do Estado adotará as providências para o tratamento da informação, observada a regulamentação pertinente.

§ 4º As disposições deste artigo se aplicam à hipótese de reavaliação da classificação da informação.

Art. 11. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação, o interessado poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa, ao Controlador-Geral do Estado, que o decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Desprovido o pedido de reconsideração, o interessado poderá apresentar recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída na forma dos artigos 47 e seguintes do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

Art. 12. Fica instituída a Comissão de Gestão de Informação composta por representantes das seguintes unidades da Controladoria-Geral do Estado:

I – Gabinete;
II – Assessoria Jurídica;
III – Assessoria de Comunicação Social;
IV – Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão;
V – Subcontroladoria de Correição Administrativa;
VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.

§ 1º A Comissão de Gestão de Informação será presidida pelo Subcontrolador da Informação Institucional e da Transparência.

§ 2º À Comissão de Gestão de Informação cabe monitorar a aplicação desta Resolução bem como propor medidas e requisitos de proteção física e lógica da informação gerida pela Controladoria-Geral do Estado, competindo-lhe ainda:

I – opinar sobre a identificação e classificação ou reavaliação de informação em qualquer grau de sigilo;
II – assessorar o Controlador-Geral do Estado e o Controlador-Geral Adjunto;
III – propor o destino final da informação desclassificada, indicando-a para guarda permanente, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e na Lei Estadual nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011; e
IV – subsidiar a elaboração das listas anuais de informações classificadas em cada grau de sigilo e desclassificadas, a serem disponibilizadas no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 13. A Controladoria-Geral do Estado manterá, independentemente de classificação, acesso restrito à informação produzida ou custodiada, relativa a:

I – informação pessoal, de caráter privado;
II – informação caracterizada em norma específica como de natureza sigilosa, tal como sigilo de correspondência, fiscal, patrimonial, comercial, industrial, bancário ou médico;
III – processo judicial sob segredo de justiça;
IV – identificação do denunciante;
V – trabalho de auditoria não concluído;
VI– sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar não concluído.

§ 1º Considera-se concluído o trabalho de auditoria após a finalização do respectivo documento técnico contendo a manifestação do órgão ou entidade auditados.

§ 2º O acesso à informação produzida pelas Auditorias Setorial e Seccional e pelos Núcleos de Auditoria observará os procedimentos previstos nesta Resolução.

§ 3º Consideram-se concluídos a sindicância administrativa e o processo administrativo disciplinar após a publicação do ato ou decisão de arquivamento, absolvição, imposição de penalidade ou extinção da punibilidade.

Art. 14. A restrição prevista nos incisos I, V e VI, do artigo 13 não se aplica ao interessado que tenha necessidade de conhecer a informação para defesa de seu direito.

Art. 15. O acesso à informação produzida pela Assessoria Jurídica, Assessoria de Planejamento, Assessoria de Comunicação Social, Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças observará as diretrizes previstas em resolução do respectivo órgão central.

Art. 16. A Controladoria-Geral do Estado dispensará o mesmo tratamento ao grau de sigilo e prazo atribuído pelo órgão ou entidade de origem à informação sob sua custódia.

Art. 17. A Subcontroladoria da Informação Institucional e da Transparência adotará medidas de capacitação dos servidores designados para o cumprimento dos objetivos desta Resolução.

Art. 18. A Assessoria de Comunicação Social providenciará a publicação anual, até o dia 1º de junho, no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado, das informações a que se refere o artigo 46 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Controlador-Geral do Estado, ouvida a Comissão de Gestão de Informação.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Resolução CGE nº 03, de 15 de janeiro de 2014.

MÁRIO VINÍCIUS CLAUSSEN SPINELLI

09 753339 - 1

Editais e Avisos

Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais

Extrato do Termo de Convênio nº 1491000991/2015. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESTUDANTIL PONTENSE. Objeto: Aquisição de 01 veículo utilitário tipo ônibus rodoviário, com carroceria com capacidade para acomodar 47 pessoas no mínimo, montada em chassi com motor diesel, 04 cilindros no mínimo, potência mínima de 208cv, zero km para transporte de alunos do Município de São João da Ponte. Valor do Repasse: R$350.000,00. Valor da Contrapartida: R$0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 4 122 160 1167 1 4 4 50 42 1 0 10 1. Assinatura: 01/10/2015. Vigência: 730 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491000992/2015. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU. Objeto: Pavimentação asfáltica em CBUQ de 2.226,22m² da Avenida Minas Gerais, Recapeamento asfáltico em CBUQ de 18.711,48m² na Praça José Procópio, Avenidas Jesuíno Silva, Joaquim Lopes Siqueira e Saturnino de Faria, Ruas José Joaquim Gouveia, Hermenegildo Adami, Honorato Pereira, Major Severiano de Faria e Presidente Arthur Bernardes e no Beco Evaristo Junqueira e assentamento de 458,90m de meio fio de concreto pré moldado tipo A e execução de 4.401,50m de sarjeta tipo 1. Valor do Repasse: R$551.218,64. Valor da Contrapartida: R$5.875,86. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 4 122 160 1167 1 4 4 40 42 1 0 10 1. Assinatura: 09/10/2015. Vigência: 1095 dias.

5 cm -09 753105 - 1

Extrato do Termo de Convênio nº 1491000993/2015. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS. Objeto: Calçamento em bloquete e=8cm de 1.040,00m², assentamento de 520,00m de meio fio pré moldado tipo A, execução de 520,00m de sarjeta tipo 1 e 6 rampas de acesso a deficiente na Rua de Acesso à Serra do Minério - Bairro Carangola. . Valor do Repasse: R$120.000,00. Valor da Contrapartida: R$2.539,46. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 4 122 160 1167 1 4 4 40 42 1 0 10 1. Assinatura: 09/10/2015. Vigência: 1095 dias.

2 cm -09 753303 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Torna-se sem efeito a publicação do dia 09/10/2015, referente a Ata de Registro de Preço n° 188/2015.

Ata de Registro de Preços nº 188/2015
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 169/2015.
Aquisição de Material de Limpeza. Partes: SEPLAG e as Empresas: STILO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LOTE 01: Item 01 R$3,15; Item 02 R$3,36; Item 03 R$9,00; Item 04 R$9,40; Item 05 R$15,54; Item 06 R$17,19; Item 07 R$45,00; Item 08 R$50,00; Item 09 R$6,84; Item 10 R$7,30; Item 11 R$9,15; Item 12 R$10,80; Item 13 R$2,60; Item 14 R$2,84; Item 15 R$2,61; Item 16 R$2,82; Item 17 R$4,25; Item 18 R$4,73; Item 19 R$6,50; Item 20 R$7,40; Item 21 R$5,48; Item 22 R$5,94; Item 23 R$0,90; Item 24 R$0,97; Item 25 R$5,50; Item 26 R$6,00; Item 27 R$17,20; Item 28 R$19,00; Item 29 R$13,70; Item 30 R$15,20; Item 31 R$2,45; Item 32 R$2,70; Item 33 R$9,00; Item 34 R$9,50; Item 35 R$19,58; Item 36 R$23,00; Item 37 R$9,33 e Item 38 R$10,57. LOTE 02: Item 01 R$1,45; Item 02 R$1,51; Item 03 R$40,00; Item 04 R$44,80; Item 05 R$73,33; Item 06 R$81,67; Item 07 R$24,00; Item 08 R$26,80; Item 09 R$24,00; Item 10 R$26,80; Item 11 R$18,25; Item 12 R$26,80; Item 13 R$110,00 e Item 14 R$120,00. LOTE 03: Item 01 R$8,42; Item 02 R$9,13; Item 03 R$4,53; Item 04 R$5,08; Item 05 R$84,11; Item 06 R$92,52; Item 07 R$9,33; Item 08 R$10,27; Item 09 R$11,37; Item 10 R$12,14; Item 11 R$1,85; Item 12 R$2,00; Item 13 R$1,00 e Item 14 R$1,22. LOTE 04: Item 01 R$210,00; Item 02 R$308,00; Item 03 R$200,00; Item 04 R$300,00; Item 05 R$25,00 e Item 06 R$32,00. LOTE 05: Item 01 R$13,44 e Item 02 R$14,97 - GC MATERIAIS BÁSICOS LOTE 06: Item 01 R$6,00 e Item 02 R$6,59 - JERBRA COMERCIAL LOTE 07: Item 01 R$2,62; Item 02 R$3,10; Item 03 R$0,87; Item 04 R$1,86; Item 05 R$2,18; Item 06 R$15,33; Item 07 R$17,72; Item 08 R$14,39; Item 09 R$16,25; Item 10 R$13,40; Item 11 R$16,25; Item 12 R$13,10; Item 13 R$16,25; Item 14 R$4,59; Item 15 R$5,35; Item 16 R$2,62; Item 17 R$3,09; Item 18 R$1,93; Item 19 R$2,23; Item 20 R$10,18; Item 21 R$11,67; Item 22 R$9,92; Item 23 R$11,55; Item 24 R$1,59; Item 25 R$1,82; Item 26 R$1,57; Item 27 R$1,84; Item 28 R$35,70; Item 29 R$38,52; Item 30 R$43,05; Item 31 R$46,51; Item 32 R$2,31; Item 33 R$2,94; Item 34 R$29,40; Item 35 R$34,33; Item 36 R$14,04; Item 37 R$14,60; Item 38 R$17,32; Item 39 R$18,69; Item 40 R$11,55; Item 41 R$13,65; Item 42 R$6,44; Item 43 R$6,61; Item 44 R$9,97 e Item 45 R$13,26. LOTE 08: Item 01 R$2,64; Item 02 R$3,08; Item 03 R$2,64; Item 04 R$3,08; Item 05 R$1,20; Item 06 R$1,27; Item 07 R$1,88; Item 08 R$2,20; Item 09 R$2,40 e Item 10 R$2,80. LOTE 10: Item 01 R$5,26; Item 02 R$6,05; Item 03 R$8,35; Item 04 R$9,82; Item 05 R$3,02; Item 06 R$3,55; Item 07 R$5,96; Item 08 R$4,31; Item 09 R$13,26; Item 10 R$14,21; Item 11 R$4,65; Item 12 R$5,43; Item 13 R$8,73; Item 14 R$9,45; Item 15 R$10,29; Item 16 R$11,08; Item 17 R$8,19; Item 18 R$8,86; Item 19 R$1,98; Item 20 R$2,30; Item 21 R$5,53; Item 22 R$6,48 - MERCEARIA INDIANÓPOLIS LOTE 11: Item 01 R$19,35; Item 02 R$21,27; Item 03 R$6,01; Item 04 R$6,62; Item 05 R$109,22; Item 06 R$120,13; Item 07 R$16,65; Item 08 R$18,30; Item 09 R$26,76; Item 10 R$29,43; Item 11 R$11,10 e Item 12 R$12,14 - QUALITY MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LOTE 09: Item 01 R$27,17 e Item 02 R$27,17. LOTE 12: Item 01 R$6,49; Item 02 R$6,49; Item 03 R$6,00 e Item 04 R$6,00. LOTE 13: Item 01 R$14,29 e Item 02 R$14,29 - J.PLUS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO: LOTE 09: Item 01 R$27,17 e Item 02 R$27,17. LOTE 13: Item 01 R$14,29 e Item 02 R$14,29. Vigência de 12(doze) meses, a partir da publicação. Assinam: Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, pela SEPLAG; Marcelo Ronaldo Ribeiro, Franklin Ferreira da Silva, José Erço Rosa, Hermes Leonardo Ribas, Magno Ribeiro Silva e Alexandre Pinto Neto, pelas empresas.

13 cm -09 753342 - 1

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Rescisão do Contrato Administrativo nº 67/2014, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e CALIL CARVALHO NETO, a partir de 09 /09/2015.
WARLENE SALUM DRUMOND REZENDE
Chefe de Gabinete

2 cm -09 753077 - 1

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Extrato do Contrato nº MS-111/15 firmado em 29/09/2015 entre a IBM e a PRODEMGE. Objeto: Suporte Técnico e atualização tecnológica ferramenta IBM BPMS. - Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação 008/2015 Valor total: R$ 283.075,20. Vigência: 12 meses.
Extrato do Termo Aditivo nº MS-100/13-02 firmado em 25/09/2015 entre a IBM BRASIL e a PRODEMGE. Objeto: Prorrogação de vigência e reajuste.
Extrato do Termo Aditivo nº DM-178/12-03 firmado em 29/09/2015 entre a IBM BRASIL e a PRODEMGE. Objeto: Prorrogação de vigência.

3 cm -09 753108 - 1

Fundação João Pinheiro

Contratada: Imprensa Oficial de Minas Gerais. FJP/PJ 114/15. Objeto: contratação de empresa especializada para produção e entrega de serviços gráficos. Rf. Art 24, inciso VIII da LF 8.666/93. Parecer AGE nº 15.1772/2012, NJ/PJ244/15. Valor R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária:206104 12120044780001339139380601/20610412120044740001339139380 601/20610412270120020001339139380101/20610412270120020001 339139380451/20610412826145090001339139380601/20610412826 145110001339139380601/20610457126043510001339139380601/20 61045712604352000133913938060 1/20610457126045000001339139 380601/20611236426146610001339139380101. Belo Horizonte, 09 de outubro de 2015.

3 cm -09 753308 - 1

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS
IMPRENSA OFICIAL
MINAS GERAIS
CIDADANIA
Água, fonte da vida.
ECONOMIZE